

CCR S.A.
CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE N.º 35300158334
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de fevereiro de 2022, às 10h50, na sede da CCR S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP.
2. **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, mediante a participação por intermédio do Zoom Meetings (comunicação simultânea), juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia presentes à reunião, nos termos do artigo 16, §4º do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna e Secretário: Pedro Paulo Archer Sutter.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A.1)** a captação de recursos pela controlada indireta da Companhia, a Concessionária do Bloco Sul S.A. (“Concessionária Bloco Sul” ou “Emissora 1”), no valor de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), por meio da realização de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures Sul” e “Emissão 1”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Bloco Sul”); **(A.2)** a captação de recursos pela controlada indireta da Companhia, a Concessionária do Bloco Central S.A. (“Concessionária Bloco Central” ou “Emissora 2” e, em conjunto com a Emissora 1, as “Emissoras”), no valor de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), por meio da realização de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures Central”) (“Emissão 2” e, em conjunto com a Emissão 1, as “Emissões”), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Bloco Central” e, em conjunto com a Oferta Bloco Sul, as “Ofertas”); **(B)** a aprovação da prestação de garantia fidejussória pela Companhia, na forma de fiança, sobre o valor total das obrigações das Emissoras inerentes a ambas as Emissões, a serem constituídas nas respectivas Escrituras de Emissão (conforme definidas abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Emissoras perante os respectivos Debenturistas detentores das Debêntures Sul e das Debêntures Central nas Escrituras de Emissão (“Fiança”); e **(C)** a autorização para diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações a serem aprovadas .

CCR S.A.
CNPJ Nº: 02.846.056/0001-97
NIRE N.º 35300158334
COMPANHIA ABERTA

5. DELIBERAÇÕES: Os Senhores Conselheiros, examinadas as matérias constantes da ordem do dia, após debates e discussões, conforme previsto no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos dos membros presentes, deliberaram:

(i) **APROVAR** a captação de recursos pela **(A.1)** Concessionária Bloco Sul, no valor de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), por meio da Emissão 1, cujos termos e condições constarão do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Bloco Sul S.A.*" ("Escritura de Emissão 1"), com as seguintes principais características: (i) o prazo de vencimento das Debêntures Sul será de 25 (vinte e cinco) meses contados da data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão 1 ("Data de Emissão 1"), vencendo-se na data prevista na respectiva Escritura de Emissão 1 ("Data de Vencimento 1"); (ii) o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures Sul não será atualizado monetariamente; (iii) sobre o valor nominal unitário, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (*www.b3.com.br*) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; (iv) ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora 1 aos titulares de Debêntures Sul, nos termos da Escritura de Emissão 1, adicionalmente ao pagamento da remuneração das Debêntures Sul, prevista no item "ii" acima, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago; e **(A.2)** Concessionária Bloco Central, no valor de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), por meio da Emissão 2, cujos termos e condições constarão do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Bloco Central S.A.*" ("Escritura de Emissão 2" e, em conjunto com a Escritura de Emissão 1, as "Escrituras de Emissão"), com as seguintes principais características: (i) o prazo de vencimento das Debêntures Central será de 25 (vinte e cinco) meses contados da data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão 2 ("Data de Emissão 2"), e quando referida em conjunto com a Data de Emissão 1 as, "Datas de Emissão"), vencendo-se na data prevista na respectiva Escritura de Emissão 2 ("Data de Vencimento 2"), e quando referida em conjunto com a Data de Vencimento 1, as "Datas de Vencimento"; (ii) o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das

CCR S.A.
CNPJ Nº: 02.846.056/0001-97
NIRE N.º 35300158334
COMPANHIA ABERTA

Debêntures Central não será atualizado monetariamente; (iii) sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; (iv) ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora 2 aos titulares de Debêntures Central, nos termos da Escritura de Emissão 2, adicionalmente ao pagamento da remuneração das Debêntures Central, prevista no item “ii” acima, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

(ii) APROVAR a prestação da Fiança pela Companhia em favor dos respectivos titulares das Debêntures Sul e das Debêntures Central, representados pelo agente fiduciário, conforme os termos e condições a serem previstos nas Escrituras de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável pelo valor total das dívidas das Emissoras, composta pelo (i) valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, e prêmio, calculados nos termos das Escrituras de Emissão, e observados os termos lá dispostos; bem como (ii) todos os acessórios pecuniários ao principal, incluindo, sem limitação, as despesas judiciais arbitradas judicialmente, despesas e honorários com agente fiduciário, escriturador e outros prestadores de serviços, quando houver, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos respectivos detentores das Debêntures Sul e das Debêntures Central e/ou verbas indenizatórias devidas pelas Emissoras arbitradas judicialmente, conforme decisão transitada em julgado (“Obrigações Garantidas”), no âmbito das Emissões das Debêntures Sul e das Debêntures Central e nos termos das Escrituras de Emissão, expressamente renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável, em benefício dos respectivos detentores das Debêntures Sul e das Debêntures Central, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão;

(iii) AUTORIZAR expressamente os diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos e a elaborar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (a) das Escrituras de Emissão e demais documentos necessários à efetivação das Ofertas, (b) de eventuais aditamentos que se façam necessários às Escrituras de Emissão, desde que mantidas as características das

CCR S.A.
CNPJ Nº: 02.846.056/0001-97
NIRE N.º 35300158334
COMPANHIA ABERTA

Emissões ora aprovadas, bem como (c) a assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. Os diretores e/ou representantes legais também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos às Ofertas perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2022.
Assinaturas: Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna, Presidente da Mesa e Pedro Paulo Archer Sutter, Secretário. **Conselheiros:** (1) Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna; (2) Eduardo Bunker Gentil; (3) Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; (4) Flávio Mendes Aidar; (5) Henrique Sutton de Sousa Neves; (6) Leonardo Porciúncula Gomes Pereira; (7) Luis Claudio Rapparini Soares; (8) Luiz Alberto Colonna Rosman; (9) Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior; (10) Paulo Roberto Reckziegel Guedes; (11) Renato Torres de Faria; e (12) Wilson Nélio Brumer.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Pedro Paulo Archer Sutter
Secretário
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil